



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI



Publicado no mural da Câmara  
Pública de Vereadores de Pinhal  
Mun. de Pinhal  
de 07/05/2026 a 08/05/2026  
de 1

## PROJETO DE LEI N.º 052/2026.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 052/2026

Entrada: 07/05/2026

Saída: \_\_\_\_\_

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORISTAS POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, Motoristas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 193 da Lei Municipal n.º 1.519/2006.

**Art. 2º** As contratações de que tratam esta Lei destinam-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como as demais Secretaria correlatas.

**Art. 3º** Os cargos, o número de vagas, a carga horária e a remuneração das contratações autorizadas por esta Lei ficam estabelecidos conforme o quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimento Básico
Motorista	2	40h	R\$ 2.540,00

**Art. 4º** As contratações autorizadas por esta Lei reger-se-ão pelo disposto Lei Municipal nº 1.049/2001, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, considerando suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único.** As contratações de que trata o artigo 3º serão de natureza administrativa e vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei 1.519/2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se, no que couber, as vantagens previstas em seu art. 197, incisos I, II, III e IV.

**Art. 5º** A presente contratação se dará de acordo com a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

**Art. 6º** Os contratos administrativos firmados com base nesta Lei terão prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, considerando o interesse público.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



**Parágrafo único.** Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, ou a pedido do contratado, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de autorizar a contratação de profissional para o cargo de Motorista, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como de demais secretarias correlatas.

A medida se faz necessária em razão da elevada demanda de serviços, especialmente relacionados às atividades de terraplanagem e à execução de obras públicas em andamento no município, que exigem reforço imediato na equipe operacional.

Destaca-se, ainda, que a presente contratação decorre do pedido de exoneração de dois servidores ocupantes do referido cargo, o que ocasionou a redução do quadro funcional. Ressalta-se que já foram convocados todos os candidatos aprovados no concurso público vigente para o cargo de Motorista, não havendo mais classificados disponíveis para suprir a demanda.

Dessa forma, a contratação será realizada com base na ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, como forma de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade.

Diante da relevância e urgência da matéria, considerando a necessidade imediata de recomposição do quadro de pessoal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinhal/RS, 07 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS  
PINTO

RIBEIRO:64773167  
068

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:64773167068  
Dados: 2026.05.07  
15:27:38 -03'00'

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**